

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019**  
**Processo Administrativo 641/2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASEIROS - RS**, no uso de suas atribuições legais, e que após trâmites legais proferidos, reconhece ser DISPENSÁVEIS DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, referente à contratação de pessoa jurídica, que disponha de um profissional para ministrar aulas de futebol nas escolinhas do CMD, com o objetivo de propiciar através do esporte uma integração entre as crianças, desenvolvendo a convivência e o crescimento nas competências cognitivas, motora e sócio-afetivo.

A contratação será com a pessoa jurídica de **ROSA MARIA BUENO KUSTER 77328930004**, inscrito no CNPJ sob nº 34.994.685/0001-50, com sede na Rua Nicanor Hoffmann Paim, nº. 30, bairro Oliveira II, cidade de Lagoa Vermelha -RS, CEP 95.300-000, nos seguintes termos:

Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no Município de Caseiros, sendo que as aulas de futebol, com periodicidade de 16 horas semanais, nas categorias de Base (Sub 9, 11, 13 e 15) com acompanhamento quando da realização de jogos municipais e internacionais, os dias da semana, horários e local em que serão realizadas as aulas serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município.

Quanto ao valor deste contrato será de R\$ 40,00 (quarenta reais) a hora trabalhada.

Caso seja inviabilizado o serviço num período, para compensação em outro, as horas trabalhadas serão computadas por ocasião do efetivo exercício.

Sempre que necessário o licitante vencedor deverá comparecer em reunião com a administração, para fins da boa condução dos serviços prestados.

Os serviços deverão ser executados de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, para resguardar a segurança e o interesse da Administração Pública.

O licitante vencedor não poderá substituir o profissional, salvo em caso de força maior e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, a indicação do profissional substituto e de todos os documentos exigidos ou seleção.

O Município resguarda-se o direito de exigir a substituição do profissional que executará os serviços objeto dessa licitação, em nome da qualidade dos serviços, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

O prazo para início dos trabalhos referidos na especificação do objeto será imediatamente após a assinatura do contrato.

Os serviços serão realizados até dia 31 de dezembro de 2019, e deverão ser disponibilizados a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que acordado entre as partes.

O Município poderá rescindir o contrato por inexecução, bem como no interesse da Administração, comunicando a Empresa Contratada com 30 dias de antecedência.

Em caso de inexecução ou descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei de Licitações e disposições contratuais.

As despesas necessárias para realização dos serviços constantes na especificação do objeto serão por conta do contratado.

O pagamento será feito até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e do plano de trabalho, onde deverá estar descrito os serviços realizados e a carga horária mensal.

O CONTRATADO assume o ônus de transporte e demais despesas para realização do objeto ora contratado.

São motivos de rescisão contratual os previstos nos artigos 78, 79 e 81 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ficando este edital e contrato vinculado a todos os termos da referida lei, facultando-se ao CONTRATANTE à aplicação das medidas previstas no artigo 80 do mesmo dispositivo legal da 8.666/93.

Caseiros - RS, 04 de novembro de 2019.

**Leo Cesar Tessaro,  
Prefeito Municipal.**

**Registre-se e publique-se:**

Este procedimento licitatório foi juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**TERMO DE ABERTURA e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**LEO CESAR TESSARO**, Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolve:

**Autorizar a dispensa de processo licitatório.**

- |                        |   |
|------------------------|---|
| <b>a) Modalidade -</b> | Dispensa de Licitação   |
| <b>b) Número -</b>     | 015/2019  |
| <b>c) Embasamento</b>  | Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93   |
| <b>d) Valor total:</b> | R\$ 40,00 valor da hora.  |
| <b>e) Objeto -</b>     | O objeto da presente dispensa consiste em contratar pessoa jurídica, que disponha de um profissional para ministrar aulas de futebol nas escolinhas do CMD, com o objetivo de propiciar através do esporte uma integração entre as crianças, desenvolvendo a convivência e o crescimento nas competências cognitivas, motora e sócio-afetivo. |

Caseiros/RS, 04 de novembro de 2019.

**LEO CESAR TESSARO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Caseiros/RS, 04 de novembro de 2019.

Prezados Senhores,

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar a especial e costumeira atenção de Vossa Senhoria no sentido de providenciar na publicação do resumo do Edital a seguir:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS/RS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2019**

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Inciso II do art. 24 da Lei 8666 e suas alterações, resolvem: Autorizar dispensa de licitação nº 015/2019. Objeto: contratação de pessoa jurídica, que disponha de um profissional para ministrar aulas de futebol nas escolinhas do CMD, com o objetivo de propiciar através do esporte uma integração entre as crianças, desenvolvendo a convivência e o crescimento nas competências cognitivas, motora e sócio-afetivo. Valor de R\$ 40,00 a hora. A contratação será com a pessoa jurídica de **ROSA MARIA BUENO KUSTER 77328930004**, inscrito no CNPJ sob nº 34.994.685/0001-50, com sede na Rua Nicanor Hoffmann Paim, nº. 30, bairro Oliveira II, cidade de Lagoa Vermelha -RS, CEP 95.300-000. Leo Cesar Tessaro. Prefeito Municipal de Caseiros-RS. 04/11/2019.

As despesas inerentes deverão ser faturadas para o município de Caseiros, que após faremos o respectivo pagamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Leo Cesar Tessaro,**  
Prefeito Municipal.

Ao:  
Jornal Zero Hora – RS.